



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 02-A, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta as coberturas assistenciais, obrigatórias e adicionais, bem como benefícios associativos oferecidos aos Usuários dos planos de SAÚDE ABAS TRT14 DIAMANTE NACIONAL E SAÚDE ABAS TRT14 DIAMANTE ESTADUAL.

O Conselho de Administração da Saúde ABAS, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 13 do Estatuto Social da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região, aprovado em 25 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde no Brasil, bem como demais regulamentos correlatos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar,

CONSIDERANDO a preservação do equilíbrio atuarial e consequente sustentabilidade do plano de saúde autogerido administrado pela Associação, e

CONSIDERANDO os termos dos Artigos 36 a 39 do Estatuto em epígrafe,

RESOLVE: aprovar e editar a presente Resolução, com as seguintes normas e disposições:

 Artigo 1º - A Saúde ABAS é uma associação civil sem fins econômicos, considerada operadora de plano de saúde conforme legislação setorial em vigor, devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob N° 30.413-1, na modalidade de autogestão sem mantenedor, e opera dos seguintes produtos:

I- Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional, registro ANS nº 507.160/25-7 e

II- Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual, registro ANS nº 507.159/25-3.

Parágrafo Único: Os produtos que são, respectivamente, por adesão e contratação coletiva por adesão, asseguram o acesso às coberturas assistências em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, as disposições da Lei nº 9.656/1998 e demais determinações da ANS, incluindo suas Resoluções e diretrizes de utilização.

 Artigo 2º- O plano de Saúde ABAS TRT14 DIAMANTE NACIONAL é de abrangência nacional, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, padrão de acomodação individual (apartamento privativo com direito a acompanhante) e previsão de aplicação de fator moderador do tipo coparticipação.

 Artigo 3º- O plano de Saúde ABAS TRT14 DIAMANTE ESTADUAL é de abrangência de grupo dos estados de Rondônia e Acre, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, padrão de acomodação individual (apartamento privativo com direito a acompanhante) e previsão de aplicação de fator moderador do tipo coparticipação.

 Artigo 4º - Além das coberturas asseguradas nos artigos de 1 a 3, os planos de Saúde ABAS TRT14 DIAMANTE NACIONAL e Saúde ABAS TRT14 DIAMANTE ESTADUAL incluem as seguintes coberturas adicionais:

I-Telemedicina EinsteinConecta;

II-Psicologia Viva;

III-Tele Nutrição;

IV- Tele Fonoaudiologia;

V-Assistência domiciliar (*home care*) nas modalidades de

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehab, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3B31-0D1B-6E2E-31D8.

- (a) internação domiciliar,
- (b) assistência domiciliar simples e
- (c) assistência domiciliar multiprofissional, quando houver indicação técnica.

VI- Seguro-viagem internacional de 30 (trinta) dias por ano civil, consecutivos ou não;

VII- Cobertura de transferência de usuários em decorrência de procedimento assistencial, conforme critérios estabelecidos na Resolução do CFM nº 1.672/2003: quando o local de origem não tiver condições técnicas segundo laudo justificado do Médico Assistente, esteja garantida a segurança do paciente e a remoção seja para o local mais próximo para prestar o atendimento conforme definição da operadora e disponibilidade de leito.

§1º - Quanto ao benefício do *home care* previsto no inciso V, em hipótese alguma, mesmo na internação domiciliar, há cobertura para a figura do Cuidador, que é de responsabilidade pessoal e exclusiva do beneficiário/entidade familiar.

§2º- As condições e formas de concessão, bem como limites de cobertura, serão regulados em Resolução específica que trate do acesso aos serviços.



Artigo 5º- A cobertura internacional prevista no parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social, é um benefício associativo fornecido aos usuários dos planos “Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional e Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual” se dá por meio de contratação de seguro para assistência em viagens internacionais.

I- Para fruição do benefício o usuário deve protocolar o pedido junto à entidade, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da viagem, acompanhado da cópia do passaporte, onde aplicável, e do bilhete digitalizado;

II- O tempo máximo de concessão do benefício será de 30 (trinta) dias de assistência por ano civil, consecutivos ou intercalados;

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3B31-0D1B-6E2E-31D8.

III- O teto do valor de cobertura assistencial disponibilizada para cada Usuário para assistência em viagem internacional é:

1. 30 (trinta) mil dólares ou euros, de acordo com o trajeto a ser percorrido;
2. 20 (vinte) mil dólares ou euros, de acordo com o trajeto a ser percorrido, para o fim especial de tratamento da COVID IV

IV- Cabe à Saúde ABAS a escolha e contratação da empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único - As obrigações, condições e limites da assistência em viagem internacional serão de responsabilidades da empresa contratada para tal finalidade.

 Artigo 6º- Os casos de exclusão de coberturas assistenciais são os previstos na Lei nº 9.656/1998 e, em especial, nas determinações específicas dos Artigos 17 e 26 da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, ou normas substitutas e complementares, observando-se, ainda, os respectivos anexos que preveem as diretrizes clínicas, diretrizes de utilização e protocolos de utilização para autorização dos procedimentos.

 Artigo 7º- Em quaisquer hipóteses de cobertura, deverão ser observados os prazos carenciais previstos no Estatuto e Resoluções da entidade.

 Artigo 8º- A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação no site da entidade.

Campinas, 22 de janeiro de 2026.

Dr. Gerson Lacerda Pistori – Presidente do Conselho de Administração

Dr. Samuel Hugo Lima – Primeiro Conselheiro de Administração

Dra. Rosemeire Uehara Tanaka – Conselheira de Administração

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3B31-0D1B-6E2E-31D8.



Dra. Marilda Izique Chebabi – Conselheira de Administração

Dr. Hamilton Luiz Scarabelim – Conselheiro de Administração

Dra. Antonia Sant'Ana – Conselheira de Administração Suplente

Dr. Fernando da Silva Borges – Conselheiro de Administração Suplente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3B31-0D1B-6E2E-31D8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B31-0D1B-6E2E-31D8



Hash do Documento

BC5A95107B87EB19E86A7AECF9CF1652804B6AE7906A4FCFDA11F39BCE648DC0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2026 é(são) :

Marilda Izique Chebabi - 305.975.018-15 em 28/01/2026 14:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.19

AC: AC Certisign RFB G5

Nome no certificado: Samuel Hugo Lima em 27/01/2026 08:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.897454483762424 Longitude: -47.051750478487506 Accuracy: 151

IP: 172.16.4.19

AC: AC CERTISIGN-JUS G6

Fernando Da Silva Borges - 007.547.888-90 em 26/01/2026 14:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.9432472205818 Longitude: -46.98901856116197 Accuracy: 108

IP: 172.16.4.2

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Nome no certificado: Rosimeire Uehara Tanaka em 25/01/2026 19:29 UTC-03:00

Nome no certificado: Rosemeire Uehara Tanaka

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC SOLUTI-JUS v5

Gerson Lacerda Pistori - 522.573.558-49 em 25/01/2026 12:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.91033094617065 Longitude: -47.03208861824966 Accuracy: 132

IP: 172.16.4.8

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Hamilton Luiz Scarabelim - 776.751.858-20 em 23/01/2026 16:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.8

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Nome no certificado: Antonia Santana em 23/01/2026 16:09 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonia Sant Ana

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.12

AC: AC SOLUTI-JUS v5

